



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 224/2022

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 12 de setembro de 2022

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	4
Secretaria Processual	4
PJE	4

Presidência**RESOLUÇÃO Nº 475, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera a Resolução CNJ nº 233/2016, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar que a Resolução CNJ nº 233/2016 não se aplica à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo nº 0007580-76.2021.00.0000, na 111ª Sessão Virtual, realizada em 9 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 372/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º Os tribunais regionais eleitorais estão desobrigados a manterem o cadastro previsto no *caput*, mas poderão firmar convênios para a utilização dos cadastros instituídos por outros tribunais (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

RECOMENDAÇÃO Nº 135, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Recomenda aos magistrados que, sempre que possível, realizem a oitiva do órgão de defesa da concorrência, em especial a sua Procuradoria Federal Especializada, antes de concederem tutelas de urgência relacionadas a processos administrativos em tramitação no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), assim minimizando efeitos danosos decorrentes de eventual abuso do direito de demandar.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao CNJ a fiscalização e a regulamentação do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, incisos I, II e III, da CF);